



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DO ÓRGÃO

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladora Geral
Claudineia Rodrigues

Supervisora Técnica de Auditoria
Valquíria Aparecida Duarte

Supervisora de Transparência e Controle Social
Erana Fritz Viana

Auditora Interna Pública
Àgatha Gill Barbosa Passos

Auditor Interno Público
Wagner Damázio da Costa Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMITENTE:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ECOPORANGA/ES
GESTOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE 01/01/2022 A 10/11/2022:	ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS
GESTOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE 11/11/2022 a 31/12/2022:	ANA CLÁUDIA ALVES RIBEIRO GUIMARÃES
GESTOR RESPONSÁVEL PELA REMESSA:	ANA CLÁUDIA ALVES RIBEIRO GUIMARÃES
EXERCÍCIO:	2022

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório de Atividades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, do Município de Ecoporanga/ES, cujo objetivo é apresentar as atividades executadas nas suas diversas áreas de atuação.

O referido relatório contém informações acerca dos procedimentos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna, executados com os elementos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES e suas atualizações, como também outras ações que se fizeram necessárias durante o exercício.

Também fazem parte da área de atuação do controle interno municipal as ações voltadas à transparência pública e o acesso às informações, pela sociedade, sobre todos os atos e fatos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Este documento foi elaborado em cumprimento às exigências legais, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsão do Anexo III da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei Municipal nº 1.848 de 30 de agosto de 2017.

Passamos a apresentar as ações, procedimentos e análises executadas por esta Unidade de Controle Interno, conforme demonstrados nos Anexos deste relatório.

1.1 Quadro de Pessoal

Em 01 de julho de 2022 foi sancionada a Lei Complementar nº 026, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos efetivos do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Ainda em 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2022, que reorganizou a estrutura organizacional da unidade central de controle interno e delimitou sua abrangência de atuação ao Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES.

Após a reestruturação do plano de carreira e reorganização da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município - CGM, apresentamos o organograma e o quadro de servidores da CGM da seguinte maneira:

ANEXO I – Organograma

ANEXO II – Quadro de servidores da CGM.

1.2 Pontos de Controle Analisados e outros procedimentos realizados

A seleção dos pontos de controle, avaliados pela Auditoria Interna e Controle Interno, baseia-se nos critérios de relevância, materialidade e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. AUDITORIAS, AÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Enfatizamos que a Controladoria Geral do Município vem passando por adequações e não possuía em seu quadro auditor interno até a aprovação da lei de reestruturação do plano de carreiras do Município.

Com a reestruturação das carreiras, os auditores em saúde foram alocados na estrutura da Controladoria Geral do Município, passando então a comporem os quadros da Unidade Central de Controle Interno.

Dessa forma, o segundo semestre de 2022, foi dedicado a capacitação dos servidores e a estruturação de normas de procedimentos para suporte aos trabalhos de auditoria a serem realizados de acordo com a nova estrutura da unidade.

No entanto, foram realizadas diversas atividades, as mesmas foram exercidas efetivamente por meio de verificação, análise de conformidade de documentos, normas, processos, dentre outras manifestações.

2.1 Demandas externas do Ministério Público Estadual e do TCEES.

No Atendimento às demandas provenientes dos Ministérios Públicos Estadual, e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, foram desenvolvidas ações e prestação de informações, acompanhamento de auditorias do TCEES, conforme descritas no **ANEXO III**.

2.2 Capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A capacitação dos servidores da controladoria municipal é fundamental para garantir a efetividade do controle interno e o bom desempenho da gestão pública. Isso porque, a controladoria é responsável por fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos públicos, bem como avaliar a legalidade, eficiência e eficácia das atividades do governo.

Ao investir na capacitação dos servidores, é possível promover o aprimoramento técnico e profissional, proporcionando uma visão ampla e atualizada sobre a legislação, normas e procedimentos que regem a gestão pública. Além disso, a capacitação pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para o exercício das atividades da controladoria, como análise de dados, gestão de riscos, auditoria, dentre outras.

No exercício de 2022, as capacitações e treinamentos dos servidores da Controladoria Geral do Município totalizaram 155 (cento e cinquenta e cinco) horas de capacitação, conforme detalhado no ANEXO IV.

2.3 Atuação da Controladoria Geral do Município nas Prestações de Contas e Demais Ações e Procedimentos.

No ano de 2022, a Controladoria Geral do Município atuou no assessoramento aos órgãos municipais, visando a geração de informações úteis e tempestivas, a disponibilização na transparência pública municipal e as prestações de contas mensais e anuais de forma regulares.

A Controladoria Geral do Município também atuou na avaliação acerca da conformidade dos documentos integrantes da PCA de acordo com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Frisamos que atualmente o Município encontra-se rigorosamente em dia com as prestações de contas mensais junto ao TCEES.

Ações de atuação da unidade central de controle interno, encontram-se descritas no ANEXO V.

2.4 Transparência Pública Municipal e Controle Social.

Transparência pública municipal e o controle social são conceitos importantes para garantir a prestação de contas por parte dos gestores públicos e a participação cidadã no acompanhamento das políticas públicas.

A transparência e o controle social fazem parte da estratégia de atuação da Controladoria Geral do Município, órgão gestor da política de transparência do Município após a reestruturação, e para o alcance dos resultados esperados, foram implementadas as atividades buscando aprimorar o atendimento das solicitações e pedidos de informação realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão.

Dentre os avanços relevantes na transparência, destacamos a Avaliação dos Portais de Transparência Municipais, pelo TCE-ES, tendo o Município de Ecoporanga passado da 77ª posição, alcançada em 2015, para a 15ª posição em 2020 no ES.

Na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública realizada em 2022 o Município (Executivo e Legislativo) atingiram 100% da disponibilização das informações essenciais, alcançando o nível de transparência **OURO** na avaliação.

As atividades relacionadas Transparência estão descritas no **ANEXO VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5 Ações da Ouvidoria Geral e Acesso à Informação (SIC e e-SIC)

A Ouvidoria Geral é um departamento responsável por receber e encaminhar demandas, sugestões, elogios e reclamações dos cidadãos em relação aos serviços públicos prestados por uma instituição. É um canal de comunicação direto entre o cidadão e a instituição, com o objetivo de garantir transparência, qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Em resumo, as atividades da Ouvidoria Geral visam garantir o diálogo entre o cidadão e a instituição, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados e garantir a satisfação do público atendido.

Enquanto que, o Sistema de Acesso à Informação é um conjunto de procedimentos e normas estabelecidos por lei com o objetivo de garantir que cidadãos e organizações tenham acesso a informações públicas mantidas pelos governos e demais órgãos do Estado.

As ações desenvolvidas na Ouvidoria Geral e no Sistema de Acesso à Informação (SIC e e-SIC), estão relacionadas no **ANEXO VII**.

2.6 Emissão de parecer quanto as nomeações do concurso público.

Em observância as orientações da Instrução Normativa TC nº 38/2016 do TCEES, no ano de 2022, dando continuidade as análises do concurso, foram emitidas manifestações sobre a regularidade das nomeações dos candidatos convocados no exercício. As manifestações emitidas estão listadas no **ANEXO VIII**.

2.7 Pontos de Controle Analisados em cada Unidade Gestora (UG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os pontos de controle da Instrução Normativa nº. 68/2020 (TCE/ES) foram definidos por meio de procedimento de amostragem, conforme definido no planejamento de auditoria interna de conformidade.

A identificação dos pontos de controle, bem como, a relação com os quesitos de auditoria formulados para análise, constam do ANEXO IX.

2.8 Auditorias realizadas nas Unidades Gestoras

Foram realizadas auditoria de conformidade com objetivo analisar as contas de governo e de gestão do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Os resultados das auditorias estão disponibilizados no ANEXO X, deste relatório na ordem abaixo apresentada, de cada unidade gestora:

ITEM X.I – UG Câmara Municipal De Ecoporanga/ES;

ITEM X.II – UG Fundo Municipal De Saúde De Ecoporanga/ES;

ITEM X.III – UG Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Ecoporanga/ES;

ITEM X.IV – UG Secretaria Municipal De Assistência Social De Ecoporanga/Es;

ITEM X.V – UG Prefeitura Municipal De Ecoporanga/ES:

SUBITEM X.V.I - Contas de Gestão;

SUBITEM X.V.II - Contas de Governo.

3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste tópico são indicadas as Tomadas de Contas Especiais e os Procedimentos Administrativos instaurados nos moldes da Instrução Normativa TC nº 32/2014 do TCEES.

No exercício de 2022 não houve instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Procedimentos Administrativos no Município.

No entanto, continuou em tramitação a TCE instaurada no exercício de 2020, conforme Portaria 169/2020 cujo o objetivo é a apuração de possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar ressarcimento aos cofres públicos. A TCE teve origem da Decisão 03754/2017-7 do processo TC 4248/2016. As informações da mesma estão descritas no **ANEXO XI**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse exercício de 2022, destacamos importantes avanços na Controladoria Geral do Município com a reestruturação e reorganização desta unidade, tais como a alocação de auditores internos da estrutura na UCCI, mesmo que em quantidade reduzida.

Outra alteração relevante advinda da reorganização da estrutura da Controladoria Geral do Município, foi o desmembramento da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

Mesmo com as limitações, as atividades da Unidade Central de Controle Interno, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública, desenvolvendo ações no sentido de aperfeiçoamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controle interno em sua abrangência, objetivando resultados de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos.

A Controladoria Geral do Município cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências, ao assistir o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ecoporanga na consecução de seus objetivos institucionais por meio dos relatórios conclusivos sobre as prestações de contas anuais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, nos controles internos administrativos com prestação de orientação técnica na elaboração das Instruções Normativas e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

O acompanhamento, o auxílio e a orientação as Unidades Gestoras no aperfeiçoamento dos procedimentos para que as atividades ocorram de forma adequada e tempestiva é tarefa contínua desta Unidade Central de Controle Interno.

Ecoporanga/ES, 28 de março de 2023.

CLAUDINÉIA RODRIGUES
Controladora Geral do Município
Decreto 8.563/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA CGM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II			
QUADRO DE SERVIDORES DA CGM			
SERVIDOR	CARGO	VÍNCULO	FORMAÇÃO
Claudineia Rodrigues	Controladora Geral do Município	Estatutário	Ciências Contábeis
Valquíria Aparecida Duarte	Supervisor Técnico de Auditoria	Comissionado	Direito
Erana Fritz Viana	Supervisor de Transparência e Controle Social	Comissionado	Gestão em RH
Agatha Gill Barbosa Passos	Auditor Interno Público (saúde)	Estatutário	Direito
Wagner Damázio da Costa Oliveira	Auditor Interno Público (saúde)	Estatutário	Ciências Contábeis/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III	
DEMANDAS EXTERNAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DO TCEES.	
Atendimento ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, com envio do OFÍCIO PME/CGM Nº. 21/2022	
Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, com envio dos OFÍCIO PME/C.G.M Nº.017/2022; OFÍCIO PME/C.G.M Nº.019/2022; OFÍCIO PME/C.G.M Nº.020/2022.	
MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO - Processo TC 0913/2022-1 – Relatório de acompanhamento do Núcleo de Controle Externo de Saneamento, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana (NASM) – FISCALIZAÇÃO 6/2022-1.	
Acompanhamento de trabalho de fiscalização do TCEES – o objetivo do trabalho era efetuar o levantamento das concessões (comuns e PPP) existentes e em estruturação nos municípios do Espírito Santo.(Ofício 04103/2022-6)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV				
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Servidor	Curso	Instituição	Carga Horária (hs)	Data
Claudineia Rodrigues	Prestando contas das renúncias de receitas com base na IN 68/2020	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	27/01/2022
	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST	16	16, 17 e 18/02/2022
	Programa Nacional da Transparência Pública – Reunião Operacional	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	08/07/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Abertura do Programa de Capacitação – Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	03	08/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Pesquisa de Preços – Aula 01	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	10/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Gestão de Risco nas contratações públicas e gestão por competências – Aula 02	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	04	15/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – A modalidade de pregão na nova lei de licitações e contratos X decreto 10.024/19 e os	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	22/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	procedimentos auxiliares – Aula 03			
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Contratações em obras públicas e serviços de engenharia – Aula 04	Tribunal de Contas do Estado do Espírito – TCEES	03	29/08/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Contratações Diretas – Aula 05	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	03	05/09/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021 – Contratos Administrativos– Aula 06	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	12/09/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) – Atuação das Procuradorias Jurídicas na NLLCA – Aula 07	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	21/09/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) – Atuação do Controle Interno na NLLCA – Aula 08	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	23/09/2022
	Webinário: Infra TCU – Matriz de Riscos em Contratos e Delegação de Infraestrutura	Instituto Serzedello Corrêa – escola Superior do Tribunal de Contas da União - TCU	07	01 ^a 02/09/2022
	Controle e Auditoria – o modelo de 3 linhas nas Licitações e Contratos Públicos	Staff – Consultoria, Treinamentos e produção de Eventos	16	15 ^e 16/09/2022
	Prática em Auditoria – Planejamento, Execução e Monitoramento	Staff – Consultoria, Treinamentos e produção de Eventos	08	30/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ágatha Gill Barbosa Passos	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Pesquisa de Preços – Aula 01	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	10/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Gestão de Risco nas contratações públicas e gestão por competências – Aula 02	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	04	15/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – A modalidade de pregão na nova lei de licitações e contratos X decreto 10.024/19 e os procedimentos auxiliares – Aula 03	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	22/08/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Contratações em obras públicas e serviços de engenharia – Aula 04	Tribunal de Contas do Estado do Espírito – TCEES	03	29/08/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Contratações Diretas – Aula 05	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	03	05/09/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021 – Contratos Administrativos – Aula 06	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	12/09/2022
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) – Atuação das Procuradorias	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	21/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Jurídicas na NLLCA – Aula 07			
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) – Atuação do Controle Interno na NLLCA – Aula 08	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	23/09/2022
	Controle e Auditoria – o modelo de 3 linhas nas Licitações e Contratos Públicos	Staff – Consultoria, Treinamentos e produção de Eventos	16	15 e 16/09/2022
	Prática em Auditoria – Planejamento, Execução e Monitoramento	Staff – Consultoria, Treinamentos e produção de Eventos	08	30/09/2022
Valquíria Aparecida Duarte	Prestando contas das renúncias de receitas com base na IN 68/2020	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	27/01/2022
	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST	16	16, 17 e 18/02/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Abertura do Programa de Capacitação – Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	03	08/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Pesquisa de Preços – Aula 01	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	02	10/08/2022
	Webinário: A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Gestão de Risco nas contratações públicas e gestão por competências – Aula 02	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	04	15/08/2022
	Webinário: Infra TCU – Matriz de Riscos em	Instituto Serzedello Corrêa – escola	07	01 a 02/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Contratos e Delegação de Infraestrutura	Superior do Tribunal de Contas da União - TCU		
	Webinário: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/2021) – Contratações Diretas – Aula 05	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES	03	05/09/20222



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES E PROCEDIMENTOS
Reunião com os Gestores e Contadores de todas as UGs, para alinhamento das ações quanto ao cumprimento dos prazos e os documentos que compõem a PCA.
Acompanhamento do envio da remessa das Prestações de Contas Mensal de todas as Unidades Gestoras do Município, encaminhadas ao TCEES.
Acompanhamento dos trabalhos referentes a elaboração e entrega das prestações de contas mensais de todas as UGs.
Análise dos pontos de controle, conforme sugeridos na Tabela Referencial 1 - IN 68-2020 TCEES.
Acompanhamento dos trabalhos referentes a elaboração e entrega das prestações de contas anuais de gestão dos ordenadores de despesas, e da prestação de contas anual de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2022.
Acompanhamento e orientações diárias sobre cumprimento de prazos e procedimentos, a todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo e Legislativo.
Monitoramento do CAUC - Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
Monitoramento da LRF (percentuais) e LRFWEB.
Monitoramento SICONFI.
Monitoramento Remessa de Resumo de Concursos do Exercício Anterior
Monitoramento de Remessas de Edital de Concurso, Concurso Homologado e Atualização Concurso e Admissão.
Atendimento e Monitoramento das demandas solicitadas pelo TCE ES.
Acompanhamento das alterações previstas para a IN TC 68/2020, que trata das remessas das prestações de contas ao TCEES.
ATO RECOMENDATÓRIO Nº 001/2022 - Remessa de Contratação - Instrução Normativa TC nº 68/2020 – Anexo VI
ATO RECOMENDATÓRIO Nº 002/2022 - Instrução Normativa TC nº. 84, de 22 (vinte e dois) de março de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, no qual institui novos procedimentos de Lavratura de Auto de Infração Eletrônico e Data - Limite de Homologação referentes à Remessa Contratação prevista na Instrução Normativa TC nº. 68, de 08 (oito) de dezembro de 2020.
ATO RECOMENDATÓRIO nº 003/2022 - Regulamentação no Âmbito de cada Poder (Executivo e Legislativo) da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Relatório Do Controle Interno Sobre A Tomada De Contas Especial – Instaurada Pela Portaria Nº 169/2020 Alterada Pela Portaria Nº 273/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VI
AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Reorganização da estrutura organizacional da Controladoria, incluindo a transparência no rol de competências da Controladoria Geral do Município.
Solicitação de implementações no Portal da Transparência conforme ofícios da CGM n.º 06,10 e 18/2022.
Solicitação de implementações no Portal da Transparência conforme ofícios da Supervisão de Transparência n.º 01,02 e 04/2022.
Solicitação de Documentos para publicação aos diversos setores e conselhos municipais conforme ofícios da CGM n.º 15 e 16/2022.
Solicitação de Documentos para publicação aos diversos setores e conselhos municipais, conforme ofícios da Supervisão de Transparência n.º 03,05,06,07,08 e 09/2022.
Acompanhamento da avaliação do Programa Nacional da Transparência Pública que teve como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência.
Reunião Operacional para alinhamento com o Programa Nacional de Transparência Pública.
Implementações e adequações no Portal da Transparência para atender os requisitos do Programa Nacional da Transparência Pública.
Acompanhamento da avaliação realizada pela Organização Não Governamental Transparência Capixaba cujo objeto é medir o Índice de Transparência e Governança Pública.
Reunião Operacional para alinhamento com a ONG Transparência Capixaba.
Implementações e adequações no Portal da Transparência e site oficial para atender os requisitos da avaliação da ONG Transparência Capixaba.
Reunião de alinhamento de melhorias com a empresa de software fornecedora do portal da transparência – Executivo e Legislativo (Processo SAC N° 013137/2023 e Processo SAC N° 013137/2023)
É trabalho contínuo desta Controladoria a implementação de melhorias que visam a qualidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII
AÇÕES DA OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (SIC E E-SIC)
Reorganização da estrutura organizacional da Controladoria, incluindo a Ouvidoria, bem como, o Sistema de Acesso à Informação no rol de competências da Controladoria Geral do Município.
Adesão ao FALA.BR, plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria.
Expedição de Ato Recomendatório nº 003/2022 onde recomenda a regulamentação no Âmbito de cada Poder (Executivo e Legislativo) respectivamente, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
É trabalho contínuo desta Controladoria a implementação de melhorias que visam a qualidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII	
EMISSÃO DE PARECER QUANTO AS NOMEAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PUBLICO 001/2018	
Os atos de nomeação que deram origem aos abaixo relacionados pareceres estão disponíveis no site oficial do Município, no seguinte endereço: http://www.ecoporanga.es.gov.br/noticia/ler/135204/concurso-publico-n-001-2018-prefeitura-de-ecoporanga-divulga-decreto-n-8729-2022-e-edital-de-convocacao-n-029-2022	
Parecer Nº 159 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Fellipe José Pereira	
Parecer Nº 160 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Douglas De Souza Silva	
Parecer Nº 161 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Thais Rodrigues Ramalho	
Parecer Nº 162 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Wesley Bruno Kuiles Maulaes	
Parecer Nº 163 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Paulo Sergio De Araujo Silva	
Parecer Nº 164 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Adile Lima Da Silva	
Parecer Nº 165 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Vera Lúcia Dal Col Oliveira	
Parecer Nº 166 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Gleison Elias Pereira	
Parecer Nº 167 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Rafael Vinicius Cruz Fanti De Moraes	
Parecer Nº 168 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Darlany Galdino Maciel	
Parecer Nº 169 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Maria De Lourdes Ramos Costa De Oliveira	
Parecer Nº 170 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Laylla Rodrigues Silva	
Parecer Nº 171 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Keila Márcia Rodrigues Da Silva	
Parecer Nº 172 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Andressa Alves Pereira De Jesus	
Parecer Nº 173 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Eline Almeida Peixoto	
Parecer Nº 174 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nome Do Servidor: Lucineide Alexandrina Gomes
Parecer Nº 175 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Lenilson Pereira Da Silva
Parecer Nº 176 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Evanilda Goularte Silva Moreira
Parecer Nº 177 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Valquiria Remigio Da Silva
Parecer Nº 178 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Adriana De Almeida Santos
Parecer Nº 179 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Patricia Teixeira Reis Conçalves
Parecer Nº 180 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Adriana Moraes Da Silva Gueze
Parecer Nº 181 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Emylli Serpa Garcia Almeida
Parecer Nº 182 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Rute Léia De Abreu
Parecer Nº 183 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Darlianny Costa De Oliveira
Parecer Nº 184 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Julyanna Helena De Jesus Martins Fialho
Parecer Nº 185 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Camila Cirilo Brandenburg
Parecer Nº 186 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Edna Maria Fonseca
Parecer Nº 187 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Jaqueline Saldanha Dos Reis Silva
Parecer Nº 188 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Léia Storari Mourão
Parecer Nº 189 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Katia Soleide Oliveira Rios
Parecer Nº 190 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Valquiria Souza Da Silva Alves
Parecer Nº 191 De 14 De Março De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Fernanda Pereira Ferreira Lima
Parecer Nº 192 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Chárleston Rodrigues Ferreira
Parecer Nº 193 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Eliany Andrade Pinto Batista
Parecer Nº 194 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Ana Paula Neri De Souza
Parecer Nº 195 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Marcos Henrique De Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Nº 196 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Gilderlany Marcos Tavares
Parecer Nº 197 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Maiara Rufino Vaz
Parecer Nº 198 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Rosilane Guedes
Parecer Nº 199 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Jakeline Magna Da Silva
Parecer Nº 200 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Ednei De Paulo
Parecer Nº 201 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Edilene Souza Luz Silva De Almeida
Parecer Nº 202 De 07 De Abril De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Micheline Valeria Araújo Viana
Parecer Nº 203 De 02 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Agatha Gill Barbosa Passos
Parecer Nº 204 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Alins Brum De Cerqueira
Parecer Nº 205 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Wenia De Oliveira Souza
Parecer Nº 206 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Eduardo Alves Muquy
Parecer Nº 207 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Darliene De Oliveira Lima Moreira
Parecer Nº 208 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Claudineia Rodrigues
Parecer Nº 209 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Wilziane Ramos Barreto
Parecer Nº 210 De 16 De Maio De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Ueslaine De Oliveira Souza
Parecer Nº 211 De 03 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Valter Alves Alagoano
Parecer Nº 212 De 03 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Anderson Rodrigues De Oliveira
Parecer Nº 213 De 03 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Leandro Viana Ferreira
Parecer Nº 214 De 03 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Flavio Lima Novaes
Parecer Nº 215 De 03 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Agnaldo Moreira Dos Santos
Parecer Nº 216 De 13 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Deycilenny Sthaff De Souza Rocha
Parecer Nº 217 De 13 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nome Da Servidora: Viviane Francisco Dos Santos
Parecer Nº 218 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Maria Luiza Pereira Costa
Parecer Nº 219 De 24 De Junho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Flávia Botelho Da Rocha Leal
Parecer Nº 220 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Giliardison Santos Freires
Parecer Nº 221 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Luan Silva Oliveira
Parecer Nº 222 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Flavio Leite Da Costa
Parecer Nº 223 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Fabricio Suldini Resende
Parecer Nº 224 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Joyce Rodrigues Dos Santos
Parecer Nº 225 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Vanusa Bispo
Parecer Nº 226 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Juliana Antunes Fianco
Parecer Nº 227 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Mirian Pimentel Moreira Toledo
Parecer Nº 228 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Fernanda Da Silva Lima
Parecer Nº 229 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Elisabeth De Mattos Torres
Parecer Nº 230 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Edima Mendes Da Cruz Pereira
Parecer Nº 231 De 07 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Vanete Gregório Batista
Parecer Nº 232 De 11 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Do Servidor: Carlos Henrique Oliveira Alves
Parecer Nº 233 De 11 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Meire Elen Alves Marcondes
Parecer Nº 234 De 18 De Julho De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Valdineia Silva De Faria
Parecer Nº 235 De 01 De Novembro De 2022 - Quanto A Regularidade Dos Atos De Admissão - Nome Da Servidora: Jaqueline Dutra Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IX	
PONTOS DE CONTROLE (CÓDIGOS) x QUESITOS DA AUDITORIA	
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ECOPORANGA/ES	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	1
1.2.2	2
1.2.4	3
1.3.1	4
1.3.3	5
1.3.4	6
2.4.1	7
2.5.4	8
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA/ES.	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	9
1.2.2	10
1.2.4	11
1.3.1	12
1.3.3	13
1.3.4	14
2.4.1	15
2.5.4	16
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA/ES	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	17
1.2.2	18
1.2.4	19
1.3.1	20
1.3.3	21
1.3.4	22
2.4.1	23
2.5.4	24
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	63
1.2.2	64
1.2.4	65
1.3.1	66
1.3.3	67
1.3.4	68
1.4.7	69
1.4.13	70
1.4.17	71
1.4.18	72
1.4.20	73
2.5.37	74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5.4	75
2.6.3	76
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES CONTAS DE GESTÃO	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.2.1	25
1.2.2	26
1.2.4	27
1.3.1	28
1.3.3	29
1.3.4	30
1.3.5	31
2.3.1	32
2.3.2	33
2.4.1	34
2.5.37	35
2.5.4	36
2.6.3	37
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES CONTAS DE GOVERNO	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.4.1	38
1.4.2	39
1.4.4	40
1.4.7	41
1.4.14	42
1.4.15	43
1.4.16	44
2.1.1	45
2.1.2	46
2.1.3	47
2.1.4	48
2.1.5	49
2.1.7	50
2.1.10	51
2.1.13	52
2.1.14	53
2.1.16	54
2.1.17	55
2.2.14	56
2.2.19	57
2.2.21	58
2.2.22	59
2.3.3	60
2.4.6	61
2.4.13	62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO X
AUDITORIAS

Os relatórios das auditorias de cada unidade gestora, estão ordenados conforme descritos abaixo:

- ITEM X.I – UG Câmara Municipal De Ecoporanga/ES;
ITEM X.II – UG Fundo Municipal De Saúde De Ecoporanga/ES;
ITEM X.III – UG Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Ecoporanga/ES;
ITEM X.IV – UG Secretaria Municipal De Assistência Social De Ecoporanga/ES;
ITEM X.V – UG Prefeitura Municipal De Ecoporanga/ES
 SUBITEM X.V.I - Contas de Gestão;
 SUBITEM X.V.II - Contas de Governo.

ITEM X.I – UG CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000266/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022
UNIDADES AUDITADAS: Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Câmara Municipal foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se as inconsistências encontradas nas contas de gestão da Unidade, no que diz respeito aos quesitos 64 e 65. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição das inconformidades:

Contudo, quando da análise do quesito 64, constatou-se que a Unidade não efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais, no que diz respeito à competência 13/2022. O referido pagamento deveria ter sido efetuado até a data de 20/12/2022, mas o mesmo se deu na data de 29/12/2022, o que resultou em aplicação e pagamento de multa no valor R\$ 135,46, acrescida ao tributo de valor R\$ 4.561,15.

Situação similar foi encontrada quando da apreciação do quesito 65, ocasião em que foi constatado que a Unidade não procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência, no que concerne à competência 13/2022. O pagamento em questão deveria ter se realizado até o dia 20/12/2022; entretanto, foi efetuado na data de 29/12/2022, o que resultou em aplicação e pagamento de multa no valor de R\$ 67,26, acrescida ao tributo de valor R\$ 2.264,73.

Diante das constatações acima, recomenda-se a apuração dos eventos que ocasionaram o pagamento intempestivo dos tributos em questão. Confirmado o dano ao erário em virtude de ação ou omissão não escusável, deve-se proceder ao devido ressarcimento dos cofres públicos.

Ainda no Relatório Preliminar, foram realizadas algumas observações em relação aos quesitos 71 e 72, no intuito de trazer esclarecimentos e, assim, afirmar a conformidade das constatações obtidas nestes quesitos. Tais observações seguem reproduzidas abaixo:

Em relação ao quesito 71, relacionado à fixação dos subsídios dos vereadores, verificou-se que o Município não procedeu à fixação de um novo subsídio para os parlamentares, para a legislatura 2021-2024, conforme preconiza a Constituição da República de 1988, em seu artigo 29, inciso VI. Isso se deu em virtude do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 173/2020, o qual teve sua constitucionalidade afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6447/DF.

No que diz respeito ao quesito 72, sobre o pagamento dos subsídios dos vereadores em conformidade com os limites constitucionais, importante frisar que a Lei Municipal n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.034/2022 revisou os subsídios dos parlamentares; contudo, os valores atualizados permaneceram dentro do limite previsto na CR/88, artigo 29, VI, alínea “b”.

A Unidade Gestora Câmara Municipal, por intermédio do Ofício DG n. 11/2023, manifestou-se quanto às inconsistências apontadas, afirmando que, em virtude do envolvimento da Diretoria Geral com outras atividades, esta acabou, por um lapso, pagando intempestivamente as contribuições, patronal e segurado, da competência 13/2022, o que resultou na incidência de multa no valor R\$ 202,72 (incluindo-se neste montante a importância de R\$ 6,45, relacionada à multa por atraso no pagamento do valor oriundo da alíquota RAT ajustada, sendo esta ligada à contribuição patronal).

A Diretora Geral da Câmara Municipal, em documento protocolado sob o n. 7222/2022, datado de 29/12/2022, reconheceu o lapso acima, atraindo para si a responsabilidade pelo pagamento intempestivo, informando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal o ressarcimento, com recursos próprios, do pagamento da multa de R\$ 202,72, na mesma data do recolhimento extemporâneo das contribuições ao INSS (29/12/2022), não tendo havido dano ao erário, por consequência. O comprovante do ressarcimento, em favor da Câmara Municipal, encontra-se às fls. 004 do processo supracitado.

Diante da manifestação da Unidade Gestora Câmara Municipal quanto às inconsistências apresentadas nos quesitos 64 e 65, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da referida Unidade, visto o ressarcimento simultâneo do valor pago a maior, a título de multa devido a atraso no pagamento das contribuições previdenciárias competência 13/2022, de modo a não ter havido lesão ao erário municipal.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos quatorze quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 64 e 65, nos quais detectou-se as inconsistências acima, sanadas, contudo, pela medida corretiva descrita no Ofício DG n. 11/2023.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 63

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 64

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Resumo das Folhas de Pagamento, Guias Previdenciárias e Comprovantes de Pagamentos de Contribuições Previdenciárias, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

CAUSAS: O pagamento da contribuição previdenciária decorrente de encargos patronais, competência 13/2022, foi realizado nove dias após a data de vencimento.

EFEITOS: O pagamento intempestivo resultou em aplicação e pagamento de multa no valor de R\$ 135,46, acrescida ao tributo de valor R\$ 4.561,15.

RECOMENDAÇÕES: Apuração de eventual dano ao erário e consequente ressarcimento aos cofres públicos.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Reconhecimento, pela Diretora da Câmara, de ação ou omissão não escusável e ressarcimento ao erário municipal, por meio do pagamento, com recursos próprios, do valor correspondente à multa por atraso no pagamento da contribuição previdenciária, qual seja, R\$ 135,46, somado à importância de R\$ 6,45, relacionada à multa por atraso no pagamento do valor oriundo da alíquota RAT ajustada, esta ligada à contribuição patronal.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 65

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Resumo das Folhas de Pagamento, Guias Previdenciárias e Comprovantes de Pagamentos de Contribuições Previdenciárias, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

CAUSAS: O pagamento da contribuição previdenciária dos servidores, competência 13/2022, foi realizado nove dias após a data de vencimento.

EFEITOS: O pagamento intempestivo resultou em aplicação e pagamento de multa no valor de R\$ 67,26, acrescida ao tributo de valor R\$ 2.264,73.

RECOMENDAÇÕES: Apuração de eventual dano ao erário e consequente ressarcimento aos cofres públicos.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Reconhecimento, pela Diretora da Câmara, de ação ou omissão não escusável e ressarcimento ao erário municipal, por meio do pagamento, com recursos próprios, do valor correspondente à multa por atraso no pagamento da contribuição previdenciária, qual seja, R\$ 67,26.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 66

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, caput; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 67

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos bancários das instituições financeiras Banestes e Caixa Econômica Federal, competência 12/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 68

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 69

DESCRIÇÃO: Após a avaliação periódica, foi constatada a observância dos limites de despesas com pessoal estabelecidos em lei?

CONSTATAÇÃO: Após a avaliação periódica, foi constatada a observância dos limites de despesas com pessoal estabelecidos em lei.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 19 e 20.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Legislativo (Anexo I).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 70

DESCRIÇÃO: O gasto total com a folha de pagamento ficou dentro do limite de setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?

CONSTATAÇÃO: O gasto total com a folha de pagamento ficou dentro do limite de setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Documento – Limite Poder Legislativo – Despesa – Exercício 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 71

DESCRIÇÃO: A fixação dos subsídios dos vereadores atendeu ao disposto na CR/88, principalmente no que diz respeito aos limites máximos previstos e à fixação feita de uma legislatura para outra?

CONSTATAÇÃO: A fixação dos subsídios dos vereadores atendeu ao disposto na CR/88, principalmente no que diz respeito aos limites máximos previstos e à fixação feita de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legislatura para outra.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29, inciso VI.

EVIDÊNCIAS: Constituição da República de 1988, artigo 29, inciso VI, alínea “b”; Lei Municipal n. 1.807/2016, artigo 1º; Sítio da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (<<https://www.al.es.gov.br/Transparencia/ListagemServidores>>).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 72

DESCRIÇÃO: O pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites previstos na CR/88?

CONSTATAÇÃO: O pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites previstos na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29, inciso VI.

EVIDÊNCIAS: Constituição da República de 1988, artigo 29, inciso VI, alínea “b”; Lei Municipal n. 1.807/2016, artigo 1º; Lei Municipal n. 2.034/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 73

DESCRIÇÃO: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pela CR/88?

CONSTATAÇÃO: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassou os percentuais definidos pela CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A.

EVIDÊNCIAS: Documento – Limite Poder Legislativo – Despesa – Exercício 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 74

DESCRIÇÃO: As admissões de servidores efetivos foram encaminhadas ao TCE para fins de registro?

CONSTATAÇÃO: Não houve admissão de servidores efetivos pela Unidade Gestora no exercício de 2022.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

EVIDÊNCIAS: Extrato da remessa de informações ao Tribunal de Contas, via sistema Cidades, referentes à não realização de concurso público e de processo seletivo pela Câmara Municipal no exercício de 2022; Recibo da respectiva remessa.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 75

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Guias do INSS e Folhas de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 13/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 76

DESCRIÇÃO: Houve contratação por tempo determinado? Se sim, a mesma obedeceu à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público?

CONSTATAÇÃO: Não houve contratação por tempo determinado pela Unidade Gestora no exercício de 2022.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, inciso IX.

EVIDÊNCIAS: Extrato da remessa de informações ao Tribunal de Contas, via sistema Cidades, referentes à não realização de concurso público e de processo seletivo pela Câmara Municipal no exercício de 2022; Recibo da respectiva remessa.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente e da manifestação da Unidade por meio do Ofício DG n. 11/2023, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Câmara Municipal, tendo sido encontradas inconsistências para os quesitos 64 e 65, relacionadas ao recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, patronal e segurado, competência 13/2022, para as quais, entretanto, houve a adoção de medidas corretivas que sanaram as inconformidades encontradas, de modo que não há recomendações a serem feitas.

É o relatório.

ITEM X.II – UG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000266/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022
UNIDADES AUDITADAS: Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Saúde foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Saúde, por intermédio do Ofício SMS n. 98/2023, manifestou-se no sentido de **concordar** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não tendo sido apresentadas objeções, por parte da Unidade, quanto ao disposto no relatório supra, de modo que não há a necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 17

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 18

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 19

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 20

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, *caput*; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 21

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Saúde competência 12/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 22

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 23

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício SMS n. 55/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 24

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Saúde, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM X.III – UG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000266/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022
UNIDADES AUDITADAS: Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Educação e Cultura foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Educação e Cultura, por intermédio do Ofício SMEC n. 94/2023, manifestou-se no sentido de **concordar plenamente** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não havendo, por parte da equipe de auditoria, necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confronto dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 9

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 10

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 11

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 12

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, *caput*; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 13

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Educação e Cultura competência 12/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 14

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 15

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Ofício SMEC n. 31/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 16

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Educação e Cultura, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM X.IV – UG SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ECOPORANGA/ES

PROCESSO DE AUDITORIA N.º: 000266/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA N.º: 001/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022
UNIDADES AUDITADAS: Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC n.º 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se a inconsistência encontrada nas contas de gestão da Unidade, no que diz respeito ao quesito 8. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição da inconformidade:

Contudo, quando da análise do quesito 8, relacionado à aplicação das alíquotas previstas em lei para os descontos previdenciários dos servidores, verificou-se aparente inconformidade. As alíquotas atualmente aplicadas aos servidores públicos, por força da Emenda Constitucional n. 103 de 2019, aplicadas progressivamente, são as de 7,5%, 9%, 12% e 14%. Para a competência 13/2022, verificou-se a aplicação de mais uma alíquota, no montante de 11%.

Tal alíquota, aplicada a seis servidores, incidiu devido aos mesmos serem conselheiros tutelares. Para estes, por força do artigo 9º, inciso V, alíneas “j” e “l” e §15, inciso XV, do Decreto Federal n. 3.048/1999, aplica-se a alíquota de 11%, destinada aos contribuintes individuais, conforme previsão na Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 21, §2º, inciso I, o que fez com que tal alíquota estivesse presente na folha de pagamento.

Entretanto, não houve a aplicação da alíquota de 11% nas demais competências analisadas, tendo havido, nestas, a incidência da alíquota de 9% para os conselheiros tutelares. Tal constatação demanda a reanálise dos descontos previdenciários realizados no exercício de 2022, no que diz respeito aos conselheiros tutelares, com o objetivo de apurar e recolher a diferença, nas competências em que houve recolhimento a menor para os contribuintes individuais.

A Unidade Gestora Assistência Social, por intermédio do Ofício SMAS n. 61/2023, manifestou-se quanto à inconsistência apontada, valendo-se do expediente para encaminhar Declaração do Setor de Recursos Humanos, cujo teor, segundo a Unidade, trata da adoção de procedimentos para sanar a inconsistência apontada no quesito 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Declaração em questão afirma que “os Conselheiros Tutelares foram mantidos na categoria de **empregado** até 30/09/2022, passando a contribuir na categoria de **Contribuinte Individual a partir de 01/10/2022**, cuja alteração ocorreu para adequação às exigências estabelecidas no manual do eSocial que enquadrrou no grupo dos Contribuintes Individuais o Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990.” (Grifos no original).

Verifica-se, pelo declarado, que o Município, ao que tudo indica por desconhecimento, realizou o desconto das contribuições dos segurados conselheiros tutelares como se estes fossem segurados empregados, utilizando, por consequência, uma das alíquotas destinadas a estes, qual seja, a de 9%. Contudo, ao tomarem conhecimento de que a alíquota a ser aplicada aos conselheiros tutelares é a de 11%, visto que os mesmos são enquadrados como contribuintes individuais, conforme dispõem a Lei Federal n. 8.212/1991 e o Decreto Federal n. 3048/1999, acima detalhados, a Unidade prontamente retificou a alíquota, passando a descontar 11% sobre a remuneração destes servidores.

A Declaração é corroborada pelas Folhas de Pagamento da Unidade Gestora, competências 03, 06, 09 e 13/2022, e pelo Relatório de Contribuições Previdenciárias da Unidade, competência 13/2022, os quais atestam a correção das alíquotas quando a gestão tomou conhecimento do enquadramento legal dos conselheiros, na questão referente à contribuição previdenciária.

Ante a manifestação da Unidade Gestora Assistência Social, conforme explanado acima, conclui-se que, de fato, houve o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos conselheiros tutelares no exercício de 2022; entretanto, o Município adotou prontamente medidas com a finalidade de corrigir a alíquota aplicada, materializando assim o princípio da autotutela administrativa, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito à diferença de valores, devido ao recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos conselheiros tutelares, recomenda-se que o Município esteja à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para adotar as providências necessárias ao recolhimento dessa diferença, respeitados os limites prescricionais, caso seja acionado para tanto, o que evitará disponibilidade indevida do patrimônio público.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se o quesito 8, no qual detectou-se a inconsistência acima, para a qual, contudo, houve aplicação da medida corretiva descrita no Ofício SMAS n. 61/2023, com a alteração na alíquota aplicada aos conselheiros tutelares, para a contribuição previdenciária destes.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, *caput*; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Assistência Social competência 12/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS n. 26/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais não estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

CAUSAS: Nas competências 03, 06 e 09 de 2022, verificou-se a aplicação da alíquota de 9% para os conselheiros tutelares, os quais, por força do disposto no artigo 9º, inciso V, alíneas “j” e “l” e §15, inciso XV, do Decreto Federal n. 3.048/1999, e na Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 21, §2º, inciso I, enquadram-se como contribuintes individuais, devendo, para os mesmos, incidir a alíquota de 11%.

EFEITOS: Recolhimento a menor das contribuições para a Seguridade Social, no que diz respeito aos conselheiros tutelares.

RECOMENDAÇÕES: Reanálise dos procedimentos de descontos previdenciários dos conselheiros, exercício 2022, e adoção de providências para o recolhimento da diferença, nas competências em que houve aplicação de alíquota de 9% para os contribuintes individuais.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Correção da alíquota da contribuição previdenciária para os conselheiros tutelares, quando a gestão tomou conhecimento da necessidade do enquadramento destes como contribuintes individuais.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente e da manifestação da Unidade por meio do Ofício SMAS n. 61/2023, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, com exceção do quesito 8, onde foi encontrada inconsistência no recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das contribuições previdenciárias dos conselheiros tutelares, tendo havido, entretanto, a adoção de medidas corretivas com o objetivo de sanar a inconformidade encontrada, recomendando-se ao Município que se coloque à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para adotar as providências necessárias ao recolhimento da diferença nas contribuições, respeitados os limites prescricionais, caso seja acionado para tanto, o que evitará disponibilidade indevida do patrimônio público.

É o relatório.

ITEM X.V – UG PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

SUBITEM X.V.I - Contas de Gestão;

SUBITEM X.V.II - Contas de Governo.

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000266/2023

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2023

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022

UNIDADES AUDITADAS: Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se as inconsistências encontradas nas contas de gestão e de governo da Unidade, no que diz respeito aos quesitos 31, 55 e 60. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição das inconformidades:

No que tange às contas de gestão, houve a constatação de inconsistência no quesito 31, visto que as demonstrações contábeis não refletiram a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária. Chegou-se a esta conclusão pelo fato de os valores apresentados no Demonstrativo de Dívida Ativa – DEMDAT serem menores que os apresentados no Balanço Patrimonial.

Quanto à dívida tributária, o valor apresentado no DEMDAT foi de R\$ 5.063.096,19, enquanto no Balanço Patrimonial o valor correspondente foi de R\$ 6.189.205,56. Já no que diz respeito à dívida não tributária, o DEMDAT apresentou o valor de R\$ 3.624.657,36, estando no Balanço Patrimonial o valor correspondente de R\$ 4.506.430,27.

A inconsistência acima demanda a averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade entre os dois demonstrativos, para posterior retificação dos dados referentes às dívidas tributária e não tributária, via sistema ou por outro meio equivalente.

Em relação às contas de governo, verificou-se inconsistência no quesito 55, referente à realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual). A inconsistência encontrada está relacionada ao projeto de lei da LDO.

A apresentação do projeto de lei referente à LDO 2022 foi feita virtualmente, devido à situação de emergência pública em saúde decretada por meio do Decreto Estadual n. 4.593-R/2020 e do Decreto Municipal n. 7.184/2020. Contudo, durante a apresentação do mencionado projeto, não foi disponibilizado mecanismo de interação em tempo real, para que os munícipes pudessem, ainda que à distância, realizar apontamentos quanto ao projeto, requisito essencial para uma audiência pública.

Tal constatação pode ter ocasionado a diminuição do controle social almejado quando da elaboração e discussão do projeto de lei da LDO 2022, de modo que se recomenda a constante busca de mecanismos ampliativos da transparência e do controle social, por ocasião da discussão e elaboração de projetos de leis orçamentárias, e o uso pleno das ferramentas virtuais colaborativas, quando impossibilitadas as reuniões presenciais.

Quanto ao quesito 60, houve também a constatação de inconsistência, devido à incompatibilidade dos demonstrativos contábeis consolidados das Unidades Gestoras, face aos seus demonstrativos individualizados somados. Dentre os indicadores analisados, essa ocorrência esteve presente nos indicadores “Recebimentos Extraorçamentários” e “Pagamentos Extraorçamentários”.

Em relação ao indicador “Recebimentos Extraorçamentários”, o valor consolidado é de R\$ 18.342.588,74, enquanto o somatório é de 21.437.833,92, resultando numa diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de R\$ 3.095.245,18. O mesmo se dá com o indicador “Pagamentos Extraorçamentários”, cujo consolidado é de R\$ 14.541.760,73, e o somatório é de R\$ 17.637.005,91, resultando também numa diferença de R\$ 3.095.245,18. Estas incompatibilidades demandam a averiguação de suas circunstâncias ensejadoras e posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

Ainda no Relatório Preliminar, foram realizadas algumas observações em relação aos quesitos 32, 33 e 42, no intuito de trazer esclarecimentos e, assim, afirmar a conformidade das constatações obtidas nestes quesitos. Tais observações seguem reproduzidas abaixo:

O quesito 32 trata do reconhecimento dos precatórios judiciais no balanço patrimonial. O Demonstrativo da Dívida Fundada – exercício 2022 contemplou apenas os valores de R\$ 681.923,36 e de R\$ 74.481,57, pagos ao primeiro e ao segundo beneficiário, respectivamente, a título de precatórios judiciais, não estando presente o valor de R\$ 143.935,05. Tal valor remanescente foi pago posteriormente ao primeiro beneficiário, com a denominação de acréscimos legais, por determinação judicial, por meio de abertura de conta de curto prazo. Contudo, o pagamento foi realizado dentro do exercício de 2022.

Já quanto ao quesito 33, o qual diz respeito ao pagamento dos precatórios judiciais em conformidade com as regras de liquidez determinadas pela CR/1988, tem-se que o pagamento ao primeiro beneficiário foi feito na integralidade (com exceção dos acréscimos legais, pagos posteriormente). Isso se deu em virtude de haver apenas dois beneficiários de precatórios para o exercício de 2022, tendo o primeiro beneficiário preferência sobre o segundo beneficiário pelos critérios cronológico e etário. Todavia, ambos os precatórios foram pagos no exercício de 2022, conforme previsão orçamentária.

Resta trazer uma observação concernente ao quesito 42, relacionado aos repasses ao Poder Legislativo Municipal. O artigo 29-A, §2º, inciso II, da CR/1988, dispõe que os repasses feitos ao Poder Legislativo Municipal devem ser feitos até o dia 20 de cada mês. Apesar de o Município ter efetuado repasse no valor de R\$ 59,81, na data de 21/12/2022, portanto, após a data limite prevista constitucionalmente, este valor diz respeito a saldo remanescente para completar o valor a ser repassado para o Poder Legislativo. Contudo, todas as competências mensais receberam repasses dentro do prazo constitucional.

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício PME/GAB n. 109/2023, manifestou-se quanto à inconsistência apontada no quesito 31, referente à conciliação dos demonstrativos contábeis com os valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

A referida Unidade reconheceu a divergência entre o demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e o Balanço Patrimonial, atribuindo esta divergência a equívoco na alteração do percentual da multa relacionada à dívida ativa, o qual *“estava configurado para ser no máximo de 20%, e o mesmo foi alterado para ser 2% diário sem valor máximo estipulado”*, de modo que *“todos os valores recebidos pelo tributário e lançados na contabilidade ficaram muito superior [sic] ao valor Real”*. Na oportunidade, alegou impossibilidade de correção da divergência acima dentro do exercício financeiro de 2022, devido ao prazo exíguo entre o recebimento das informações do setor tributário e o envio destas ao Tribunal de Contas.

Diante da manifestação da Unidade Gestora Prefeitura Municipal quanto à inconsistência apresentada no quesito 31, conclui-se que, de fato, houve a divergência constatada e descrita no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relatório preliminar, no que diz respeito à não correspondência entre o demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e o Balanço Patrimonial.

Visto que a correção da divergência não foi efetuada dentro do exercício financeiro de 2022, recomenda-se a adoção imediata de providências visando à correção das informações contábeis incompatíveis, dentro do exercício financeiro corrente, bem como a retificação no sistema tributário do percentual destinado à multa por dívida ativa, caso tal retificação ainda não tenha sido efetuada.

Tais recomendações podem constar de eventual plano de ação a ser elaborado pela Unidade Gestora, caso esta considere pertinente a confecção do mesmo, no prazo previsto na Instrução Normativa SCI n. 005/2022. Independentemente da confecção de plano de ação, a inconsistência apontada no quesito 31 será objeto de monitoramento pela equipe de auditoria no exercício seguinte.

Quanto ao quesito 60, relativo à incompatibilidade dos demonstrativos contábeis consolidados das Unidades Gestoras, face aos seus demonstrativos individualizados somados, no que tange aos indicadores Recebimentos Extraorçamentários e Pagamentos Extraorçamentários, a Unidade Gestora não se manifestou, com o objetivo de comunicar a circunstância ensejadora de tal incompatibilidade e de trazer eventual solução para a inconsistência.

Assim como para o quesito 31, a Unidade, assim desejando, pode elaborar plano de ação, contemplando neste os objetivos a serem alcançados para sanar a incompatibilidade em questão. Contudo, a ausência de plano de ação não impedirá o monitoramento da constatação do quesito 60 pela equipe de auditoria, no exercício seguinte, com o objetivo de averiguar a eventual tomada de providências por parte da referida Unidade.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confronto dos trinta e oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão e de governo, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 31, 55 e 60, nos quais detectou-se as inconsistências acima, de modo que os quesitos 31 e 60 serão objeto de monitoramento no exercício seguinte.

SUBITEM X.V.I - Contas de Gestão

CONSTATAÇÕES

CONTAS DE GESTÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 25

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 26

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 27

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 28

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, *caput*; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 29

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Prefeitura competência 12/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 30

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 31

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis não refletem a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial, DEMDAT.

CAUSAS: Os valores apresentados no Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT são menores que os apresentados no Balanço Patrimonial, indicativo de erro de sistema ou de erro humano.

EFEITOS: Incompatibilidade dos valores inscritos em dívida ativa com os apresentados no Balanço Patrimonial.

RECOMENDAÇÕES: Averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade e posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Não foi apresentada medida corretiva.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 32

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais e demais passivos contingentes foram devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial?

CONSTATAÇÃO: Os precatórios judiciais e demais passivos contingentes foram devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, artigos 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03/2016.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial, Dívida Fundada, Listagem de Pagamento de Precatórios, Razão do Plano de Contas – exercício 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 33

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram pagos, em conformidade com as regras de liquidez estabelecidas na CR/1988?

CONSTATAÇÃO: Os precatórios judiciais foram pagos, em conformidade com as regras de liquidez estabelecidas na CR/1988.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Pagamento de Precatórios – exercício 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 34

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração proveniente do Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício PME/GAB n. 49/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 35

DESCRIÇÃO: As admissões de servidores efetivos foram encaminhadas ao TCE para fins de registro?

CONSTATAÇÃO: As admissões de servidores efetivos foram encaminhadas ao TCE para fins de registro.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

EVIDÊNCIAS: Extrato das remessas das admissões via sistema Cidades, Recibo de entrega das remessas das admissões via sistema Cidades; Sítio da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 36

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 37

DESCRIÇÃO: Houve contratação por tempo determinado? Se sim, a mesma obedeceu à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público?

CONSTATAÇÃO: Houve contratações por tempo determinado e as mesmas obedeceram à legislação específica que versa sobre o atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, inciso IX.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.044/2022 (Projeto de Lei n. 11/2022) e Edital n. 02/2022; Lei Municipal n. 2.046/2022 (Projeto de Lei 13/2022) e Edital n. 01/2022; Lei Municipal n. 2.050/2022 (Projeto de Lei n. 16/2022) e Edital n. 07/2022; Lei Municipal n. 2.058/2022 (Projeto de Lei 24/2022) e Edital n. 03/2022; Lei Municipal n. 2.059/2022 (Projeto de Lei n. 25/2022) e Edital n. 01/2022; Lei n. 2.065/2022 (Projeto de Lei n. 31/2022) e Edital n. 01/2022; Lei Municipal n. 2.080/2022 (Projeto de Lei n. 43/2022) e Edital n. 01/2022.

SUBITEM X.V.II - Contas de Governo

CONSTATAÇÕES

CONTAS DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 38

DESCRIÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino?

CONSTATAÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212; Lei nº 9.394/1996, art. 69.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – dezembro 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 39

DESCRIÇÃO: Foram destinados, no mínimo, sessenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício?

CONSTATAÇÃO: Foram destinados, no mínimo, sessenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212-A e ADCT, artigos 60 e 60-A.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – dezembro 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 40

DESCRIÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde?

CONSTATAÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde.

CRITÉRIOS: ADCT, art. 77, inciso III c/c LC 141/2012, artigo 7º.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – dezembro 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 41

DESCRIÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados?

CONSTATAÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 19 e 20.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo (Anexo I).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 42

DESCRIÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A e § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVIDÊNCIAS: Documento: Limite Poder Legislativo – Duodécimo; Sítio da Prefeitura - Portal da Transparência (Aba Repasses à Câmara Municipal - Duodécimo).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 43

DESCRIÇÃO: A dívida pública consolidada do Município ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária? Se sim, houve redução do valor excedente até o término dos três quadrimestres seguintes, em pelo menos vinte e cinco por cento?

CONSTATAÇÃO: A dívida pública consolidada do Município não ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – dezembro 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 44

DESCRIÇÃO: Houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ao longo do exercício financeiro? Se sim, o saldo devedor de tais operações obedeceu ao limite de sete por cento da receita corrente líquida?

CONSTATAÇÃO: Não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ao longo do exercício financeiro.

CRITÉRIOS: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 45

DESCRIÇÃO: As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO foram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício?

CONSTATAÇÃO: As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO foram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 165, § 1º.

EVIDÊNCIAS: PPA 2022-2025 (Lei Municipal n. 2.030/2021); LDO 2022 (Lei Municipal n. 2.013/2021 e alterações promovidas pela Lei Municipal n. 2.029/2021).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 46

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.013/2021 - LDO 2022, artigo 24 e parágrafos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 47

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recursos dos orçamentos?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.013/2021 (artigos 25 a 32; 39 a 42).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 48

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.013/2021 (artigo 30).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 49

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.029/2021 (alterou a Lei Municipal n. 2.013/2021).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 50

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.013/2021.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 51

DESCRIÇÃO: Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA?

CONSTATAÇÃO: Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 165, § 7º.

EVIDÊNCIAS: PPA 2022-2025, LDO 2022, LOA 2022 (Lei Municipal n. 2.031/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 52

DESCRIÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO?

CONSTATAÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

EVIDÊNCIAS: LDO 2022 (artigo 19), LOA 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 53

DESCRIÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88?

CONSTATAÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100, § 5º.

EVIDÊNCIAS: LOA 2022, LDO 2022 (artigo 51).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 54

DESCRIÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?

CONSTATAÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 8º.

EVIDÊNCIAS: Decreto Municipal n. 8.331/2021.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 55

DESCRIÇÃO: Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA?

CONSTATAÇÃO: Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA e da LOA; contudo, a apresentação do projeto de lei referente à LDO 2022 não seguiu o procedimento padrão das audiências públicas.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 48, § 1º, inciso I.

EVIDÊNCIAS: Ata da Audiência Pública para apresentação e discussão dos projetos de lei referentes ao PPA 2022-2025 e à LOA 2022; Vídeo na plataforma *Youtube* concernente à Audiência Pública para apresentação do projeto de lei referente à LDO 2022.

CAUSAS: Não foi disponibilizado mecanismo de interação em tempo real para que os munícipes pudessem, ainda que à distância, realizar apontamentos quanto ao projeto de lei da LDO 2022.

EFEITOS: Potencial diminuição do controle social quanto à elaboração e discussão do projeto de lei da LDO 2022.

RECOMENDAÇÕES: Busca de mecanismos ampliativos da transparência e do controle social quando da elaboração e discussão de projetos de leis orçamentárias; uso pleno das ferramentas virtuais colaborativas quando impossibilitadas as reuniões presenciais.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 56

DESCRIÇÃO: Os créditos adicionais, suplementares ou especiais, autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo?

CONSTATAÇÃO: Os créditos adicionais, suplementares ou especiais, autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.

CRITÉRIOS: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Créditos Adicionais – Exercício 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 57

DESCRIÇÃO: Houve abertura de crédito extraordinário para a realização de despesas que não atenderam a situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Não houve abertura de crédito extraordinário para a realização de despesas que não atenderam a situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 167, § 3º.

EVIDÊNCIAS: Ofício PME/GAB n. 049/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 58

DESCRIÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO e ao RGF, aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO e ao RGF, aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20211217171655-plano-plurianual-2022-2025.pdf>>;

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20210716161850-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-exercicio-2022.pdf>>;

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20211217171039-altera-a-lei-de-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio.pdf>>;

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/documento/20211217171425-lei-orcamentaria-loa-e-exercicio-2022.pdf>>;

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=69>>;

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=70>>;

*<<http://www.ecoporanga.es.gov.br/controladoria/pca>>.

Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

*<<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/ecoporanga/visaoGeral>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 59

DESCRIÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/receitas/execucaoreceitas.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/empenhos.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/liquidacoes.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>>;

*<<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/diarias.aspx>>.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 60

DESCRIÇÃO: Os demonstrativos contábeis consolidaram a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, incluindo-se estatais dependentes e consórcios públicos?

CONSTATAÇÃO: Os demonstrativos contábeis não consolidaram a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, incluindo-se estatais dependentes e consórcios públicos.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, art. 85; LC 101/2000, artigos 50 e 51; Portaria STN nº 72/2012.

EVIDÊNCIAS: Balanços Financeiro e Patrimonial de todas as Unidades Gestoras – exercício 2022; Balanços Financeiro e Patrimonial Consolidados – exercício 2022.

CAUSAS: O indicador “Recebimentos Extraorçamentários” está com o valor apresentado na consolidação incompatível com o somatório dos valores das Unidades Gestoras. O consolidado é de R\$ 18.342.588,74, enquanto o somatório é de 21.437.833,92, resultando numa diferença de R\$ 3.095.245,18. O mesmo se dá com o indicador “Pagamentos Extraorçamentários”, cujo consolidado é de R\$ 14.541.760,73, e o somatório é de R\$ 17.637.005,91, resultando também numa diferença de R\$ 3.095.245,18, indicativo de erro de sistema ou de erro humano.

EFEITOS: Incompatibilidade dos demonstrativos contábeis consolidados face aos valores apresentados individualmente pelas Unidades Gestoras.

RECOMENDAÇÕES: Averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade e posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Não foram apresentadas medidas corretivas.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 61

DESCRIÇÃO: O Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo?

CONSTATAÇÃO: O Município não realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 36.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Houve concessão de garantias pelo Município a operações de crédito interno e externo? Se sim, foram observadas as condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Não houve concessão de garantias pelo Município a operações de crédito interno e externo.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 40.

EVIDÊNCIAS: Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2022.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente e da manifestação da Unidade por meio do Ofício PME/GAB n. 109/2023, conclui-se pela conformidade das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, com exceção das inconsistências encontradas para os quesitos 31, 55 e 60, relacionadas às dívidas ativas tributária e não tributária, à audiência pública para elaboração e discussão do projeto da LDO 2022 e à consolidação dos demonstrativos contábeis das Unidades Gestoras, respectivamente, devendo os quesitos 31 e 60 ser objeto de monitoramento pela equipe de auditoria no exercício seguinte, com o objetivo de averiguar a correção das inconformidades detectadas.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XI

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS.**

Neste tópico são indicadas as Tomadas de Contas Especiais e os Procedimentos Administrativos instaurados nos moldes da Instrução Normativa TC nº 32/2014 do TCEES.

No entanto, não foram informados a esta Controladoria instauração de Tomadas de Contas Especiais e/ou Procedimentos Administrativos no exercício.

No decorrer do exercício de 2020 foi instaurada Tomada de Contas Especial conforme portaria 169/2020 cujo o objetivo era apurar possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar ressarcimento aos cofres públicos. A TCE teve origem da Decisão 03754/2017-7 do processo TC 4248/2016.

Segue informações da TCE detalhada na tabela abaixo:

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE	Valor de Débito	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
04341/2020	Acumulação irregular de cargos públicos;	01/07/2020	12/02/2021	48.003,38 VRTE	Protocolo 03870/2021-7 – Processo 04080/2020-8